RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Nº 2026-267389/TEC/LA-0061
Data de Validade: 01/10/2026

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP
CPF/CNPJ	33.863.335/0001-92
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Senador Salgado Filho, S/N, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal/RN.
Endereço do Empreendimento:	Estrada de Alcaçuz, Município de Nísia Floresta/RN.
Caracterização do Empreendimento:	O empreendimento corresponde ao Complexo Prisional de Alcaçuz, em terreno de **127.223,02 m²** e área construída de **24.374,65 m².** Essa estrutura será ampliada com a implantação da **Cadeia Pública de Alcaçuz**, que terá capacidade para **189 vagas** e **2.793,79 m²** de área projetada, além de suas respectivas infraestruturas de apoio. O complexo está localizado nas coordenadas de referência UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 9.339.281,60 mN; 260.895,52 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente, medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor fica ciente de que o descumprimento total ou parcial das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo Auto de Infração, suspensão ou cassação da licença ambiental, nos termos da Lei ComplementarEstadual nº 272/2004 e demais

Ass. digital: Vivian Raquel Bezerra de Sousa / Coordenadora da Unidade de Licenciamento Ambiental - 01/10/2026 16:59:39
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 01/10/2026 22:33:22
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 01/10/2026 17:23:48

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

normas ambientais vigentes;

5. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a poligonal georreferenciada (arquivos KML e/ou SHP, Datum SIRGAS 2000) da área total do Complexo Prisional de Alcaçuz, contemplando a poligonal da Cadeia Pública inserida na base do IDEMA, o novo traçado do alambrado e as faixas das infraestruturas lineares. Caso a área total ultrapasse os 127.223,02 m² licenciados, deverá ser solicitada a atualização da área na licença;

6. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Memorial Descritivo e as pranchas retificados, compatibilizando a área permeável, o quadro de áreas construídas e a distribuição das vagas por cela com a capacidade total de 189 vagas;

7. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, ART retificada dos projetos arquitetônico e complementares com o endereço da obra no Complexo de Alcaçuz, ART/RRT da Planta de Implantação e do Memorial de Cálculo de Drenagem e, antes do início das obras, a ART de execução da obra;

8. O empreendedor deverá adotar medidas de estabilização e controle ambiental durante a implantação, evitando movimentação desnecessária de areia, exposição excessiva do solo, formação de ravinas, erosão, assoreamento e carreamento de sedimentos;

9. O empreendedor fica ciente de que a ocupação da Cadeia Pública fica condicionada à comprovação, perante este Instituto, da coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos efluentes sanitários da unidade, mediante a efetiva ligação ao sistema da CAERN (condicionante nº 11 da Licença Simplificada nº 2022-178556/TEC/LS-0155) ou solução de tratamento previamente aprovada por este Instituto;

10. O empreendedor fica ciente de que a Unidade (Cadeia Pública de Alcaçuz) só poderá entrar em operação, receber apenados ou servidores sem antes que o empreendedor comprove cumulativamente:
a) Conclusão e teste de carga da rede coletora e sua ligação à Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
b) Operação efetiva e regular do sistema de tratamento e destinação final junto ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Pium (CAERN), ou apresentação de solução alternativa de tratamento individual secundário/terciário previamente aprovada e licenciada pelo IDEMA;

11. O empreendedor fica ciente de que é vedado o lançamento de efluentes sanitários, tratados ou não, no solo, em corpos hídricos ou na rede de drenagem sem a devida autorização, devendo comunicar a este Instituto qualquer extravasamento ou falha;

12. O empreendedor fica ciente de que na hipótese de não ser possível a ligação definitiva ao sistema da CAERN, qualquer solução alternativa deverá ser previamente submetida ao IDEMA, com apresentação dos projetos, estudos, dimensionamentos, ART/RRT e respectivas autorizações ambientais, não podendo ser implantada ou utilizada sem prévia aprovação dos órgãos competentes;

13. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias e antes da execução dos pavimentos externos, o projeto executivo de drenagem pluvial da Cadeia Pública, com peças gráficas de locação dos dispositivos de infiltração, área do terreno e demais áreas compatibilizadas com o projeto arquitetônico, ensaio de infiltração realizado no local da Cadeia Pública, ART e demonstração de que os dispositivos propostos não provocarão concentração de fluxo, erosão ou mobilização de areia nas áreas de duna, nas estruturas existentes, na via perimetral ou em propriedades de terceiros;

14. O empreendedor deverá manter o sistema de drenagem pluvial em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção periódica das estruturas de captação, condução e dissipação, de forma a evitar processos erosivos, carreamento de sedimentos e impactos sobre imóveis ou áreas de terceiros. Caso sejam identificados processos erosivos ou assoreamentos decorrentes da operação ou das estruturas do

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

empreendimento, deverão ser adotadas medidas corretivas e, quando tecnicamente cabível, apresentado projeto de adequação ao IDEMA;

15. O empreendedor fica ciente de que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para vias públicas, áreas de terceiros, áreas vegetadas adjacentes ou estruturas existentes do Complexo de forma a provocar erosão, alagamento ou mobilização de areia;

16. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a outorga de direito de uso de recursos hídricos (ou declaração de dispensa) do poço tubular que abastecerá a Cadeia Pública, emitida pelo IGARN, contemplando a demanda acrescida (apenados + contingente administrativo/policial);

17. O empreendedor deverá apresentar antes do início da operação da unidade, Laudo de Potabilidade Físico-Química e Bacteriológica da água tratada fornecida ao reservatório, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 888/2021 do Ministério da saúde;

18. O empreendedor não poderá realizar qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOR sob registro nº 22420393 e, caso necessário, da Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, emitida por este Instituto, ficando ciente que o layout do empreendimento poderá sofrer alterações após a análise das referidas autorizações;

19. O empreendedor deverá preservar as Áreas de Preservação Permanente - APPs como forma de conservar as condições naturais desses ambientes, ficando proibido de ocupá-las, conforme estabelece a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

20. O empreendedor fica ciente de que a eventual identificação superveniente de APP, inclusive decorrente de alteração da poligonal ou de constatação de condição ambiental não contemplada na base cartográfica utilizada, deverá ser imediatamente comunicada ao IDEMA, ficando vedada qualquer intervenção na área protegida sem a correspondente análise e autorização legal;

21. O empreendedor fica ciente de que o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaraíra, Zona B do Zoneamento Ecológico-Econômico, devendo observar as normas e restrições de uso estabelecidas para a referida zona, sendo vedada qualquer intervenção fora da poligonal licenciada;

22. O empreendedor fica ciente de que o empreendimento se encontra na área de influência dos aeródromos Severino Lopes e Augusto Severo, devendo observar a Lei Federal nº 12.725/2012, sendo vedado o acúmulo de resíduos orgânicos a céu aberto ou qualquer atividade atrativa de fauna, bem como obter, quando exigível, manifestação do Comando da Aeronáutica (COMAER) quanto às edificações e estruturas previstas;

23. O empreendedor deverá apresentar, previamente ao início da terraplenagem, Plano de Controle de Processos Erosivos e de Estabilização de Taludes, com ART, contemplando medidas de contenção da mobilização de areia, proteção da via perimetral e das estruturas existentes do Complexo e revegetação das áreas não edificadas com espécies nativas;

24. O empreendedor deverá promover o cercamento e o controle de acesso à área do empreendimento durante a implantação, coibindo o tráfego de veículos sobre as dunas fora das frentes de obra autorizadas e a disposição irregular de resíduos;

25. O empreendedor deve implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC apresentado, encaminhando a este Instituto relatório semestral de execução, acompanhado dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos comprovantes de destinação final emitidos por empresas licenciadas, bem como relatório final ao término das obras;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

26. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da fase de operação da Cadeia Pública, com ART do responsável técnico, contemplando a nova unidade no PGRS do Complexo e prevendo acondicionamento em local coberto e fechado e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, de modo a evitar a atração de fauna, em atenção à Lei Federal nº 12.725/2012;

27. O empreendedor fica ciente de que deve comunicar à empresa responsável pela execução das obras que o canteiro de obras é objeto de uma Autorização Especial - AE (se for o caso), devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário (banheiros químicos ou interligação ao sistema existente, conforme Declaração SEI nº 44383197), gestão e destino final dos resíduos sólidos;

28. O empreendedor fica ciente de que só pode utilizar material de origem mineral (areia, argila, etc.) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas pelo mesmo;

29. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

30. O empreendedor fica ciente de que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas do trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos trabalhadores, servidores e custodiados do Complexo;

31. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

32. O empreendedor fica ciente de que deve implementar medidas que promovam a arborização da área, com o plantio de espécies preferencialmente nativas, compatíveis com os requisitos de segurança da unidade prisional;

33. O empreendedor fica ciente de que, caso sejam identificados vestígios de patrimônio arqueológico ao longo da implantação do empreendimento, deverá observar a legislação de proteção ao patrimônio arqueológico, com a devida autorização do IPHAN para as etapas de campo, antes da continuidade das obras no local afetado;

34. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação pertinente e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, incluindo a nova unidade antes do início de sua operação;

35. O empreendedor fica ciente de que o empreendimento deverá estar em conformidade com todas as Normas Legais urbanísticas e ambientais, em âmbito municipal, estadual e federal, notadamente a NBR 9050/2020;

36. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existirem posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, este Instituto poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

37. O empreendedor fica ciente de que as comunidades tradicionais poderão, a qualquer momento, solicitar a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada, de acordo com a sua necessidade;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

38. O empreendedor fica ciente de que outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre as comunidades tradicionais, o IDEMA e o empreendedor;

39. O empreendedor fica ciente de que ficam mantidas as condicionantes da Licença Simplificada nº 2022-178556/TEC/LS-0155 não alteradas por esta licença, em especial a apresentação do PRAD da área de disposição final do esgoto sanitário (condicionante nº 8), o cumprimento do PGRS (condicionante nº 9) e a ligação do esgoto ao sistema da CAERN (condicionante nº 11);

40. O empreendedor deve enviar anualmente a este Instituto o Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, incluindo o atendimento às condicionantes desta licença;

41. O empreendedor fica ciente de que a presente Licença de Alteração contempla exclusivamente a implantação da Cadeia Pública de Alcaçuz, com capacidade para 189 vagas e área construída de 2.793,79 m², e de suas infraestruturas de apoio. Qualquer outra edificação, ampliação de capacidade ou de área não contemplada nesta licença ou na Licença Simplificada nº 2022-178556/TEC/LS-0155 dependerá de nova Licença de Alteração;

42. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

43. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

44. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

45. A presente licença tem validade de 4 (quatro) anos a partir da data da ciência do interessado, devendo requerer, após a conclusão da alteração do empreendimento, uma nova Licença Simplificada, unificando os objetos da Licença Simplificada nº 2022-178556/TEC/LS-0155, válida até 05/09/2029 e, desta Licença de Alteração.

Natal(RN), 01/10/2026

Ass. digital: Vivian Raquel Bezerra de Sousa / Coordenadora da Unidade de Licenciamento Ambiental - 01/10/2026 16:59:39
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 01/10/2026 22:33:22
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 01/10/2026 17:23:48